



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-SEDEJUV

O Município de CASCAVEL, por ordem do seu Prefeito Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, como CONCEDENTE, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL-ASSETUC, inscrita no CNPJ sob nº 09.489.706/0001-33, respaldado pela Lei Municipal nº 1671/2013, Decreto Municipal nº. 022/2019, pela Lei Federal nº 13019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, tem por objeto Termo de Fomento para o apoio a realização de evento “15º Festival da Sardinha” no município de Cascavel-CE.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o caput do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



O Decreto Municipal nº 22/2019, em seu art. 18, caput, e inciso III, traz, em c/c a Lei nº 13019/2014, também, a previsão de inexigibilidade de chamamento, in verbis:

Art. 18 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: [...]

III - A parceria ocorrer de transferência para organização da sociedade civil, que esteja autorizada em Lei, na qual esteja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no Inciso I do art. 12 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, prevista na Lei 13019/14, voltada para "*desenvolvimento do esporte amador, como atividade suplementar à educação e cultura*", na forma do seu art. 2º do Estatuto Social, por meio de prestação de serviços, elaboração e execução de planos, projetos, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", Inciso III-B e Inciso VIII, da Lei Federal nº 13019/2014.

Cabe salientar que a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCVEL-ASSETUC, inscrita no CNPJ sob nº 09.489.706/0001-33, tem, com autorização do legislativo (Lei 1671/2013, alterada pela Lei 2077//2021), a possibilidade de receber recursos públicos para o fomento de referido festival, logo, depreende-se, dos dispositivos supra, extraídos do Decreto Municipal nº 022/2014, que regulamenta o MROSC, em culminância com a Lei Federal nº 13019/2014, que **a Inexigibilidade de Chamamento Público é medida que se recomenda**, em razão do interesse recíproco e a vantajosidade do Termo e seu projeto, para a coletividade, **demonstrada a especificidade da Associação para o recebimento dos recursos destinados ao esporte, o que inviabiliza a competição.**

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE FOMENTO, pois, a lei autorizativa mencionada leva a capitulação na Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, caput e Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 18, caput, Inciso III, do Decreto Municipal nº 22/2019.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA

CONSIDERANDO a importância da participação e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao Turismo no território de CASCVEL, e considerando ainda, que tal pratica contribui para outras políticas, é de interesse social e econômico para o



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



Município, e constatou-se a necessidade de fomentar essa funcionalidade, com a autorização legislativa (Lei Municipal nº 1671/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2077/2021), a qual expressamente indica a entidade como propensa ao benefício do fomento e para tanto, reconhecida como apta a desenvolver o projeto apresentado, por este motivo a escolha da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL-ASSETUC, inscrita no CNPJ sob nº 09.489.706/0001-33, conforme lei autorizativa, cuja efetividade deve ocorrer através de TERMO DE FOMENTO, respaldado ainda no Decreto Municipal nº. 022/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A previsão de recurso orçamentário está estabelecida na Lei Orçamentária Anual em execução no exercício corrente, e a formalização de TERMO DE FOMENTO faz-se necessária, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento da cadeia de ações esportivas, no âmbito municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

O pretense TERMO DE FOMENTO a ser formalizado será fundamentado no art. 2º, caput, Inciso I e § 1º, e art. 18, caput, Inciso III, do Decreto Municipal nº 22/2019, c/c o art. 31, caput e Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e subsidiariamente, no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei nº 8666/93 no que couber.

Nesse contexto, à Prefeitura Municipal de CASCAVEL, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, caput e Inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nos dispositivos do Decreto Municipal nº 22/2019.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não há justificativa de preços, haja vista o Termo ser de Fomento, com o projeto apresentando valores de premiação e medalhas com valores simbólicos, que não justifica, em tese, a precificação dos itens, muito embora, pesquisa acerca dos itens de consumo possa ser realizada.

DA PUBLICIDADE

A Declaração de inexigibilidade de chamamento, conforme posta, deverá ser disponibilizada na imprensa oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de CASCAVEL e em suas redes sociais, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE FOMENTO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na forma oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



DA IMPUGNAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Admite-se a impugnação à presente declaração de inexigibilidade, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar, de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

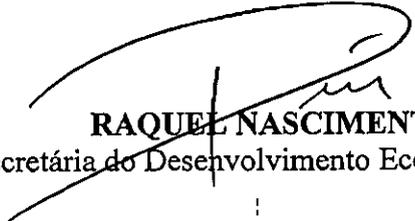
As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Secretaria responsável, dirigidas a SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | CEP: 62.850-000, no horário compreendido entre às 07:30h às 12h00m e das 14h até às 17:30h.

CONCLUSÃO

De todo o teor exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, caput, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, c/c o art. 2º, caput, Inciso I e § 1º, e art. 18, caput, Inciso III, do Decreto Municipal nº 22/2019, em razão da inviabilidade de competição entre a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL-ASSETUC e demais Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com as disposições da legislação municipal.

CASCAVEL (CE), 08 de novembro de 2023.


RAQUEL NASCIMENTO DIAS
Secretária do Desenvolvimento Econômico e Turismo